

car-se da sua sede oficial por incumbência de serviços determinados pelo Ministro do Interior;

Considerando que a respectiva rubrica, por deficiência da redacção, necessita de ser ampliada por forma a evitar dificuldades na sua aplicação;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Presidente do Ministério e dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A rubrica descrita no orçamento do Ministério do Interior em vigor no corrente ano económico, no capítulo 2.º «Secretaria Geral do Ministério», artigo 11.º «Outras despesas com o pessoal» — Ajudas do custo pela deslocação do pessoal da Secretaria Geral», passa a ter a seguinte redacção: «Ajudas de custo pela deslocação do pessoal da Secretaria Geral e do de serviços estranhos ao Ministério, por deslocação da sua sede oficial, em resultado de serviços ordenados pelo Ministro».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Fevereiro de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 17:943

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15 331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Presidente do Ministério e dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o disposto no artigo 50.º do decreto n.º 14:643, de 3 de Dezembro de 1927, que consigna a várias applicações as receitas do jogo.

§ único. O Conselho de Administração do Jogo poderá, dentro da verba destinada no Orçamento Geral do Estado a «Subsídios a cofres, serviços ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras», distribuir subsídios às câmaras municipais que se compreendiam nas alíneas b) e c) do referido artigo 50.º

Art. 2.º Para applicar as percentagens fixadas no artigo 50.º do decreto n.º 14:643 às receitas cobradas no ano económico de 1928-1929 são as percentagens mencionadas nas suas alíneas a) e c) elevadas respectivamente a 25,3 e 54,7, eliminando-se a que constitui a alínea d).

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado

nos Paços do Governo da República, em 10 de Fevereiro de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordetro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 17:944

Tendo sido entregue em 13 de Dezembro de 1928 nos cofres do Estado pela administração do Asilo de D. Maria Pia, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 14:908, a importância do saldo existente em 30 de Junho de 1928, na soma de 75.422\$18;

Reconhecendo-se a necessidade de serem satisfeitos pelo mesmo Asilo diversos encargos ainda em dívida da referida importância;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Presidente do Ministério e dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério do Interior do ano económico de 1928-1929 é reforçada com a importância de 75.422\$18 a dotação de 1:588.000\$ inscrita no capítulo 6.º «Assistência Pública», artigo 51.º «Subsídio para cobrir o deficit dos estabelecimentos de assistência pública, Asilo de D. Maria Pia».

Art. 2.º Igual importância é inscrita no capítulo 4.º, artigo 70.º, do orçamento da recolta do referido ano económico.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Fevereiro de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 6:643

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Currelos, concelho do Carregal do Sal, distrito de Viseu, sejam entregues, em uso e adminis-